

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **01 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato o tema abordado na questão pertence à área de Vigilância Sanitária Animal e não está prevista para a função de Agente de Combate à Endemias.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 42

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato a alternativa A está correta, pois as duas sentenças estão perfeitamente adequadas.

Corresponde à mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para A.

DEFERIDO

Questão 47

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato a alternativa B está correta, pois a hipertermia se comporta com um aumento abrupto de temperatura, geralmente acima dos 40° e não estacionária em 40°.

Corresponde à mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM